

Nota Técnica nº 42/2021/CT-IPCT/CIF

Assunto: Descumprimento da Deliberação CIF nº 493, que determinou o reconhecimento dos garimpeiros tradicionais dos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, como coletivos e sujeitos atingidos pelo desastre da Samarco, respeitando o direito ao autorreconhecimento e à reparação dos danos sofridos com base nas especificidades típicas da sua tradicionalidade, pela Fundação Renova.

INTRODUÇÃO

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de acompanhar, monitorar e fiscalizar os Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, previstos na cláusula 8, I, “d”, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais), no âmbito do qual devem ser atendidos os Garimpeiros Tradicionais da Bacia do Rio do Carmo (Barra Longa, Acaiaca e Mariana). A inserção dos garimpeiros tradicionais na CT-IPCT ocorreu durante sua 24ª Reunião Ordinária (agosto/2019), e, a partir da 25ª Reunião Ordinária (setembro/2019), representantes dos garimpeiros passaram a participar e acompanhar os trabalhos desta CT, juntamente com a assessoria técnica independente AEDAS, que atua desde 2017 em decorrência de acordo entre MPF, MPMG e Samarco (TAP e aditivo ao TAP).

Desde então, representantes dos garimpeiros tradicionais da Bacia do Rio do Carmo atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão tem requisitado à Fundação Renova, com apoio desta Câmara Técnica, a sua inserção no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais – PG 04, e o respeito ao direito que possuem de serem atendidos por ações emergenciais e estruturantes de resposta e reparação dos danos causados pelo desastre com base em suas especificidades. No entanto, as sucessivas tratativas no âmbito da CT-IPCT não lograram êxito em razão da insistência da Fundação Renova em criar óbices para o reconhecimento da tradicionalidade e a inclusão deste grupo no PG 04, o que resultou na elaboração da Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF e na Deliberação CIF nº 493 de 09 de abril de 2021.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 493/2021

A Deliberação nº 493/2021 resultou da Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF, elaborada por esta Câmara, que relatou como diversos órgãos e entidades do sistema CIF e Instituições de Justiça vêm se manifestando desde 2016 em favor do reconhecimento dos garimpeiros tradicionais da região do Alto Rio Doce como grupo atingido pelo rompimento da barragem de Fundão (Samarco). Também foi realizada cuidadosa contextualização de forma a “evidenciar as premissas, os fundamentos e os direitos desse segmento tradicional ao autorreconhecimento e às ações emergenciais e de reparação adequados no âmbito dos danos sofridos pelo desastre” (p. 7). Em breve síntese, a Nota Técnica apresentou: (i) Considerandos com base na normativa nacional e internacional, na jurisprudência e nos acordos extrajudiciais, inclusive do caso concreto, que garantem os direitos aos povos e comunidades tradicionais e, portanto, aos garimpeiros tradicionais; (ii) Histórico do garimpo na região dos municípios mineiros de Barra Longa, Acaiaca e Mariana, com breve descrição dos modos de vida e dos aspectos socioculturais e identitários que caracterizam a tradicionalidade dos coletivos de garimpeiros da região; (iii) Os danos sofridos e reconhecidos pelos garimpeiros tradicionais em razão do rompimento da barragem de Fundão; (iv) A invisibilidade e a negação de direitos no processo de reparação dos danos sofridos pelos garimpeiros tradicionais, item que subdivide-se em a) histórico do fluxo de comunicação para reconhecimento dos garimpeiros tradicionais no âmbito do sistema CIF e b) análise do processo de autorreconhecimento dos garimpeiros e a negação dos direitos à identidade tradicional e à reparação dos danos sofridos; e, por fim, (v) Recomendações para deliberação do CIF.

Com base na Nota Técnica, foi aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do CIF, ocorrida em 09 de abril de 2021, a Deliberação nº 493/2021 que delibera à Fundação Renova:

- a. Item 1: “o reconhecimento enquanto comunidade tradicional impactada, para fins da Subseção I.4 - Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, dos garimpeiros tradicionais que garimpam ou garimpavam nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes, nos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca”;
- b. Item 2: “a inclusão dos garimpeiros tradicionais supracitados no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04) e em outros programas com os quais têm interface, observando-se inclusive a Cláusula 46, parágrafo 1º, do TTAC, garantindo que sejam efetivamente assistidos por suas ações reparatórias, incluindo as emergenciais”;

- c. Item 3: “atuar em conjunto com os garimpeiros tradicionais dos territórios dos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, com apoio das Assessorias Técnicas independentes, com vistas ao reconhecimento dos impactos e danos sofridos por estes e à construção coletiva de medidas voltadas à reparação integral”.

Cumprido ressaltar que, na discussão ocorrida na referida reunião extraordinária do CIF, os membros do colegiado, incluindo o seu presidente, destacaram que a própria decisão judicial da 12ª Vara Federal de Minas Gerais e a Recomendação Conjunta dos Ministérios Públicos, bem como outros fatos e documentos apresentados, já atendiam a cláusula 50 do TTAC e justificavam a aprovação da Deliberação, não cabendo à Fundação Renova retomar naquele momento argumentações superadas, mas tão somente o direito a recurso.

Em resposta à Deliberação, foi encaminhado ao CIF e à CT-IPCT o Ofício FR.2021.0695, em 03 de maio de 2021, por meio do qual a Fundação Renova se dedica a questionar a competência do CIF quanto à matéria estabelecida na Cláusula 50 do TTAC e estipular a qual órgão público, em seu entendimento, caberia tal função. Destaca-se que tal interpretação já havia sido exposta em manifestações anteriores pela entidade, inclusive, como mencionado anteriormente, durante a 7ª Reunião Extraordinária do CIF, momento em que foi refutada, corroborando o posicionamento da CT-IPCT.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando: (i) os encaminhamentos estipulados pela Deliberação CIF nº 493/2021, (ii) todo o histórico de tratativas entre Fundação Renova e os garimpeiros tradicionais, apresentado na Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF; (iii) o posicionamento da Fundação Renova após a Deliberação, materializado no Ofício FR.2021.0695; e (iv) a ausência do atendimento do pleito pela Fundação Renova, mesmo após mais de cinco meses desde a emissão da referida Deliberação, esta CT-IPCT **conclui** que a Fundação Renova descumpriu a Deliberação CIF nº 493/2021 em sua totalidade e, ao fazer isso, segue obstaculizando ou negando os direitos dos garimpeiros tradicionais atingidos pelo desastre à reparação justa e efetiva com base em suas especificidades.

RECOMENDAÇÃO AO CIF

Diante do exposto, recomendamos ao CIF que:

- **NOTIFIQUE** a Fundação Renova por injustificado descumprimento da Deliberação CIF nº 493/2021, em todos os seus itens; e
- **APLIQUE** as penalidades que couberem, conforme previsto na Cláusula 247 do TTAC, caso a Fundação Renova não apresente, no prazo de até 10 (dez) dias, plano para inclusão dos garimpeiros tradicionais no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04) e em outros programas com os quais têm interface, garantindo que sejam efetivamente assistidos por suas ações reparatórias, incluindo as emergenciais.

Brasília, 23 de setembro de 2021.

LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA
Coordenadora – CT-IPCT